

### AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR003864/2008**

SIND DOS EMPREG EM ESTABANCARIOS DE CURITIBA, CNPJ n. 76.587.955/0001-59, localizado (a) à Avenida Vicente Machado - até 629/0630, 18, 8º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.420-010, representado(a), neste ato, por seu Tesoureiro, Sr(a). OTAVIO DIAS, CPF n. 018.513.898-57, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/08/2008 no município de Curitiba/PR;

E

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO**, CNPJ n. **01.701.201/0001-89**, localizado (a) à Travessa Oliveira Bello, 34, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.020-030, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS SCHWERTNER, CPF n. 068.316.489-91 e por seu Gerente, Sr(a). GILMAR LEPCHAK, CPF n. 402.563.329-91;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR003864/2008, na data de 06/08/2008, às 08:24:15.

Curitiba - Paraná 6 de agosto de 2008.

SENARRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
46212.011683/2008-00	

OTAVIO DIAS  
Tesoureiro

SIND DOS EMPREG EM ESTABANCARIOS DE CURITIBA

ANTONIO CARLOS SCHWERTNER  
Diretor

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

GILMAR LEPCHAK  
Gerente

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

173 AGO 2008

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000140/2008  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/08/2008  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003864/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.011683/2008-00  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/08/2008

SIND DOS EMPREG EM ESTABANCARIOS DE CURITIBA, CNPJ 76.587.955/0001-59, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). OTAVIO DIAS, CPF n. 018.513.898-57;

E

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, CNPJ n. 01.701.201/0001-89, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS SCHWERTNER, CPF n. 068.316.489-91 e por seu Gerente, Sr(a). GILMAR LEPCHAK, CPF n. 402.563.329-91;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 05 de agosto de 2008 a 04 de agosto de 2009 e a data-base da categoria em 01 de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Bancários, pertencentes à Área de Crédito, que atuam na checagem, avaliação cadastral, análise e concessão de crédito de operações de financiamento de veículos, com abrangência territorial em Curitiba/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

O pagamento correspondente aos trabalhos realizados em finais de semana e feriados, será efetuado em folha de pagamento do mês imediatamente seguinte ao da efetiva prestação de serviços, juntamente com o pagamento da remuneração mensal a que fizerem jus os empregados abrangidos pelo presente Acordo.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL ALIMENTAÇÃO - FINAIS DE SEMANA E FERIADOS**

Para cada dia de efetivo trabalho prestado em sábados, domingos e feriados, será creditado no cartão eletrônico do benefício Programa Alimentação, no mês imediatamente subsequente ao da prestação do labor, valor correspondente a R\$ 14,72 (quatorze reais e setenta e dois centavos), devendo este valor sofrer, oportunamente, o mesmo índice de reajuste previsto na data base da categoria.

**AUXÍLIO TRANSPORTE**

**CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL TRANSPORTE - FINAIS DE SEMANA E FERIADOS**

Para cada dia de efetivo trabalho prestado em sábados, domingos e feriados, será pago aos trabalhadores elegíveis, em folha de pagamento do mês imediatamente subsequente ao da prestação do labor, sob a rubrica Vale Transporte, o valor equivalente ao gasto com transporte público coletivo, para sua locomoção da residência ao local de trabalho e vice-versa.

**OUTROS AUXÍLIOS****CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS - CONDIÇÕES PREVISTAS EM CCT**

Além dos parâmetros e critérios adotados no presente Acordo, ressalve-se que os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, firmada entre a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) e os Sindicatos Profissionais estão garantidos aos empregados abrangidos por este instrumento.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA SÉTIMA - DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

O quadro de funcionários da unidade, objeto do presente Acordo, será dimensionado de forma a acompanhar os resultados e necessidades estratégicas próprias do negócio.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,  
FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido aos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo, o cumprimento de jornada de segunda a sexta-feira, devendo os trabalhos realizados em finais de semana e feriados serem pagos como jornada extraordinária, observando-se para o pagamento correspondente as exigências previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como observando-se também o disposto nos artigos 66 e 67 da CLT quanto aos intervalos entre jornadas.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA NONA - JUSTIFICATIVA**

As partes acordam em estabelecer condições especiais de trabalho, considerando as exigências técnicas da atividade de financiamento de veículos, que tornam indispensável a continuidade do trabalho, impondo, por via de consequência, a necessidade de adequação da jornada e do horário.

OTAVIO DIAS  
Tesoureiro

SIND DOS EMPREG EM ESTABANCARIOS DE CURITIBA

ANTONIO CARLOS SCHWERTNER  
Diretor  
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

**GILMAR LEPCHAK**  
**Gerente**  
**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.